



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2019 - Ano XCII - Nº 131

www.itabaiana.pb.gov.br

APLICAÇÃO DE SANÇÃO

“O Município de Itabaiana, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, com arrimo no que preconiza o art. 7º, da Lei nº 10.520/02; no Edital do Pregão Presencial nº 00032/2019; e por derradeiro, em Parecer Jurídico, observado o contraditório e a ampla defesa, aplica sanções as seguintes Empresas: 01 - BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, portadora do CNPJ nº 13.344.533/0001-32, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$3.870,50 (três mil, oitocentos e setenta reais, e cinquenta centavos), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; 02 – COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI – ME, portadora do CNPJ nº 24.059.658/0001-37, impedimento de de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$3.119,00 (três mil, cento e dezenove reais), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; 03 – XAND’S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº 04.949.494/0001-06, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$40,00 (quarenta reais), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; 04 – RENATO FAUSTINO DA SILVA, portadora do CNPJ nº 29.972.807/0001-78, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$4.132,50 (quatro mil, cento e trinta e dois reais, e cinquenta centavos), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; e 05 – JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, portador do CNPJ nº 24.747.519/0001-04, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta centavos), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial.” “O Município de Itabaiana, por intermédio de seu Prefeito Constitucional, com arrimo no que preconiza o art. 7º, da Lei nº 10.520/02; no Edital do Pregão Presencial nº 00032/2019; e por derradeiro, em Parecer Jurídico, observado o contraditório e a ampla defesa, aplica sanções as

seguintes Empresas: 01 - BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, portadora do CNPJ nº 13.344.533/0001-32, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$3.870,50 (três mil, oitocentos e setenta reais, e cinquenta centavos), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; 02 – COMERCIAL DE ALIMENTOS WSS EIRELI – ME, portadora do CNPJ nº 24.059.658/0001-37, impedimento de de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$3.119,00 (três mil, cento e dezenove reais), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; 03 – XAND’S COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, portadora do CNPJ nº 04.949.494/0001-06, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$40,00 (quarenta reais), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; 04 – RENATO FAUSTINO DA SILVA, portadora do CNPJ nº 29.972.807/0001-78, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$4.132,50 (quatro mil, cento e trinta e dois reais, e cinquenta centavos), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial; e 05 – JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO, portador do CNPJ nº 24.747.519/0001-04, impedimento de licitar com o Município de Itabaiana/PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, e multa no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta centavos), que corresponde a dez por cento do valor lícitado, a qual deverá ser recolhida aos cofres do município no prazo de até quinze dias úteis, a contar da publicação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial.”

Itabaiana, 20 de Novembro de 2019.
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa

Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes

Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro

Diretora de Atos e Publicações





RESOLUÇÃO Nº.10/2019.

**APROVAR OS CRITÉRIOS DE
CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS EM CONFORMIDADE
COM A LEI MUNICIPAL DO SUAS
NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei Municipal Nº 291/1995e demais instrumentos legais existentes e;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar nos termos da ATA /2019 os critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública da Assistência Social no município de XXX/PB.

Art. 2º. – O benefício eventual é uma modalidade de provisão social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 5º. A oferta de Benefícios Eventuais deve ocorrer, preferencialmente, no contexto do trabalho social com famílias, a concessão deve ser pautada pela escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos em lei e registro em instrumental já adotado pelos serviços, tais como Prontuário SUAS, relatório estruturado, formulário de cadastro, entre outros elaborado pela gestão.

Art. 6º. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana, 18 de Setembro de 2019.


Maria Auxiliadora Correia de Melo
Presidente do CMAS de Itabaiana